



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 103798/2023 Cód. Verificador: 286QY43K

Requerente: 533106 - RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ: 030.676.329-07
Endereço: RUA HEITOR ALVES GUIMARAES N° 1040 **CEP:** 83.702-130
Cidade: Araucária **Estado:** PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** (41) 8496-2859
E-mail: ver.ricardoteixeira45@gmail.com
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data de Abertura: 07/08/2023 11:24
Previsão: 08/08/2023

Anexos

PL -292- 2023 PAGAMENTO TRANSPORTE PUBLICO VIA PIX.pdf
FOLHA DE INFORMAÇÃO.pdf
PL 292-2023.pdf
SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DE PL DE PAUTA.pdf
folha de informação-Prazo.pdf

Observação

Projeto De Lei 292, de 2023. Obriga as empresas concessionárias e permissionárias de transporte público municipal a disponibilizarem meios para que o pagamento da tarifa do serviço de transporte coletivo sejam também realizado por meio de Pix.

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Requerente

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Funcionário(a)

Recebido



Processo nº 103798/2023

DESPACHO

À CMA - GABINETE RICARDO TEIXEIRA

Projeto De Lei 292, de 2023. Obriga as empresas concessionárias e permissionárias de transporte público municipal a disponibilizarem meios para que o pagamento da tarifa do serviço de transporte coletivo sejam também realizado por meio de Pix.

Araucária, 07/08/2023 11:24

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

Projeto De Lei 292, de 2023

Obriga as empresas concessionárias e permissionárias de transporte público municipal a disponibilizarem meios para que o pagamento da tarifa do serviço de transporte coletivo sejam também realizado por meio de Pix.

Art.1º Ficam as empresas concessionárias e permissionárias de transportes públicos do município de Araucária disponibilizem meios para que o pagamento da tarifa do serviço de transporte coletivo sejam também realizados através de Pix.

Parágrafo único. A forma de pagamento referida no caput deste artigo deverá ser garantida a todos os usuários, independentemente do sistema operacional disponível no smartphone e da instituição financeira utilizada, desde que autorizada pelo Banco Central do Brasil.

Art.2º Fica vedado o acréscimo de qualquer taxa ao pagamento referido no art. 1º desta Lei.

Art.3º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, inclusive quanto ao cronograma de implantação.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de agosto de 2023.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

JUSTIFICATIVA

O vereador **RICARDO TEIXEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei tem como intuito instituir que as empresas concessionárias e permissionárias de transporte público municipal disponibilizem meios de pagamento da tarifa do serviço de transporte coletivo por ônibus e lotação do Município de Araucária por meio do Pix, sistema de pagamento instantâneo brasileiro criado e regulado pelo Banco Central do Brasil., sendo está mais uma opção para a população.

A presente iniciativa é de extrema relevância e pode trazer inúmeros benefícios para a população, tendo em vista que o Pix tem se popularizado cada vez mais por sua praticidade e rapidez. Com ele, as transferências são realizadas em tempo real, sem a necessidade de informar dados bancários, como agência e conta. A empresa deverá disponibilizar um QR Code ao usuário, para que seja feito o pagamento instantâneo da tarifa de transporte

Ao aplicar o uso do Pix no transporte público, as empresas concessionárias e permissionárias poderão proporcionar maior comodidade aos usuários, que não precisarão carregar dinheiro ou se preocupar com troco para pagar a tarifa.

A Proposição também pode ser benéfica para as próprias empresas, já que o uso do Pix pode reduzir o custo operacional das empresas com a gestão de dinheiro em espécie e aumentar a segurança na realização de transações financeiras.

É importante ressaltar que as empresas concessionárias e permissionárias devem disponibilizar a opção do Pix com a garantia de que todos os usuários possam utilizar a ferramenta, independentemente do sistema operacional e da instituição financeira utilizada.

Em resumo, o Projeto de Lei trará benefícios tanto para os usuários quanto para as próprias empresas, além de contribuir para a modernização dos serviços de transporte público e da economia como um todo.

Oportuno ressaltar que o presente Projeto de Lei não trata apenas da forma de pagamento de tarifa, mas também da qualidade do transporte coletivo, na medida em que, a partir desta lei, torna-se possível a melhoria e ampliação da prestação de serviços ao usuário. Além disso, oferece melhores condições e mais segurança aos trabalhadores do transporte público.

Dessa forma o projeto visa a contribuir na modernização do pagamento dos usuários de transporte público, aumentando a segurança e, por conseguinte, diminuindo a vulnerabilidade, tanto dos usuários quanto dos empregados deste setor, diminuindo a circulação de dinheiro em espécie a longo prazo, a exemplo do que já ocorreu em diversos outros meios com a popularização desta forma de pagamento.

Ressalta-se, por oportuno, que essa medida já é aplicada em algumas capitais do país, como São Paulo e Salvador, e em algumas cidades como Caxias do Sul, Porto alegre e Gravataí já existem Projetos de Lei em tramitação com a mesma medida, além de Goiás, que foi aprovado em definitivo, na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (Alego), o uso do Pix em pagamentos de passagens do transporte público. Da mesma forma, medida semelhante é aplicada aos pedágios em Santa Catarina, sem majoração da tarifa.

Nos aspectos jurídico-formais, excluindo-se as avaliações relativas ao juízo de oportunidade e de conveniência, constata-se que a regulamentação versa sobre assuntos de interesse local, cuja competência para disciplinar é municipal. Neste sentido, merece menção o art. 30, inciso I, da Constituição Federal que está assim redigido:

Art. 30 Compete aos Municípios:

I — legislar sobre assuntos de interesse local;

(....) (grifo nosso)

Em análise ao arcabouço legal que trata da matéria acerca do transporte público, constata-se primeiramente que a Constituição Federal elenca o transporte como direito social no seu art. 6º. Além disso, no inc. V do art. 30 menciona que o Município tem competência para organizar e prestar os serviços públicos relacionados ao transporte coletivo. Vejamos:

Art. 30 Compete aos Municípios:

(...)

V — organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

(grifo nosso)

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de agosto de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador





Processo nº 103798/2023

DESPACHO

À CMA - PRESIDENTE

Projeto De Lei 292, de 2023. Obriga as empresas concessionárias e permissionárias de transporte público municipal a disponibilizarem meios para que o pagamento da tarifa do serviço de transporte coletivo sejam também realizado por meio de Pix.

Araucária, 07/08/2023 11:26

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
CMA - GABINETE RICARDO TEIXEIRA



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 103798/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

SEGUE AO DIPROLE PARA INCLUSÃO DOS EXPEDIENTES RECEBIDOS NA PRÓXIMA SESSÃO PLENÁRIA.

Araucária, 07/08/2023 11:40

JOCELI TEREZINHA VAZ TORRES
CMA - PRESIDENTE

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 101ª Sessão Ordinária do dia 08/08/2023 e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno.

Em 08 de agosto de 2023.

Enerzon Darcy Harger Vieira
Diretor do Processo Legislativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/08/2023 14:33:30-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.atende.net/tp64d27c64ct9b9>.
POR: ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 08/08/2023 14:33



**Comprovante de Envio de Arquivos por E-mail**

Comprovante de envio do(s) documento(s) PL -292- 2023 PAGAMENTO TRANSPORTE PUBLICO VIA PIX.pdf, enviado as 11:09hrs do dia 08/08/2023 para os seguintes destinatários:

Código	Nome	CPF/CNPJ	E-mail
120154	PEDRO FERREIRA DE LIMA	633.689.869-53	gab_pedro.ferreira@araucaria.pr.leg.br
259810	IRINEU CANTADOR	307.519.939-72	vereadoririneucantador@gmail.com
533106	RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	030.676.329-07	ver.ricardoteixeira45@gmail.com
553751	FABIO ALMEIDA PAVONI	052.381.579-40	pavonifabiopavoni@gmail.com
705845	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	790.676.469-20	gabinetebenhur@gmail.com
712965	CELSONICACIO DA SILVA	962.692.606-63	gesilenerosa92@gmail.com
879029	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	004.091.719-30	castilhoseduardo@hotmail.com
1542249	VILSON CORDEIRO	037.688.759-11	gab_vilson.cordeiro@araucaria.pr.leg.br
1895753	APARECIDO RAMOS ESTEVÃO	620.959.941-91	aparecidodareciclagem@gmail.com
1998080	SEBASTIAO VALTER FERNANDES	813.551.739-49	svalter.fernandes@gmail.com
2068800	VAGNER JOSÉ CHEFER	094.695.659-67	vagjosechefer@gmail.com

Informações da Mensagem de E-mail:**Assunto:**

Envio de Arquivos por Email

Mensagem:

Este e-mail refere-se ao envio do arquivo PL -292- 2023 PAGAMENTO TRANSPORTE PUBLICO VIA PIX.pdf a você por RAYANE APARECIDA MACHADO (MUNICIPIO DE ARAUCARIA). Proposição recebida na sessão 101ª Ordinária no dia 08/08/2023, segue para conhecimento.

O(s) documento(s) encontra(m)-se em anexo.



Processo nº 103798/2023

DESPACHO

À CMA - GABINETE RICARDO TEIXEIRA

CONFORME SOLICITADO ENCAMINHO O PROJETO AO GABINETE DO
AUTOR PARA ANEXAR A FOLHA DE INFORMAÇÃO SOLICITANDO A
RETIRADA DO PROJETO.
APÓS, DEVOLVER AO DIPROLE

Araucária, 14/08/2023 15:53

EMANOELE DE DEUS SAVAGIN
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Exmo. Sr. Ben Hur Custódio de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Solicita Retirada de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor,

Vimos à ilustre presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Casa de Leis, no sentido de solicitar a retirada do Projeto de Lei abaixo relacionado, o qual se encontra em trâmite nessa Câmara Municipal.

Projeto De Lei 292, de 2023 – Obriga as empresas concessionárias e permissionárias de transporte público municipal a disponibilizarem meios para que o pagamento da tarifa do serviço de transporte coletivo sejam também realizados por meio de Pix.

Sendo o que havia para o momento,

Atenciosamente,

RICARDO TEIXEIRA

Vereador



Processo nº 103798/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Assunto: Solicita Retirada do Projeto de Lei 292/2023, o qual se encontra em trâmite nessa Câmara Municipal.

Araucária, 16/08/2023 10:18

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
CMA - GABINETE RICARDO TEIXEIRA



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 103798/2023

DESPACHO

À CMA - PRESIDENTE

SEGUE AO PRESIDENTE PARA AUTORIZAÇÃO DA RETIRADA DO PROJETO

Araucária, 28/08/2023 15:16

EMANOELE DE DEUS SAVAGIN
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

De: Presidência
Para: Diretoria do Processo Legislativo

Autorizo a retirada do Processo Legislativo nº 103798/2023 (Projeto de Lei nº 292/2023)

Araucária, 28 de Agosto de 2023.

Atenciosamente,

Ben Hur Custódio de Oliveira
PRESIDENTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2023 15:43:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p64ecea6696d22>.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 28/08/2023 15:43





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 103798/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

SEGUE FOLHA DE INFORMAÇÃO - RETIRADA PROJETO

Araucária, 28/08/2023 15:58

JOCELI TEREZINHA VAZ TORRES
CMA - PRESIDENTE